



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 188/2022.

Em 22 de março de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 159/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A PERMITIR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU REALIZAR ADEQUAÇÕES TÉCNICAS NA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA", presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://seepro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº ..... 044

## **AUTÓGRAFO Nº 159/XVIII.**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2.022.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A PERMITIR À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU REALIZAR ADEQUAÇÕES TÉCNICAS NA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Para aprovação de Conjunto Habitacional destinado à construção de unidades de Moradias Populares, a ser executado com recursos provenientes dos Programas Habitacionais de Interesse Social "Programa Morar Bem Viver Melhor" — convênio 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0338/18/2018, o qual será implantado no Município de Birigui, no empreendimento denominado Birigui "D", especificamente na área objeto da Matrícula nº 84.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Birigui, fica o Poder Executivo autorizado a permitir, para adequação às técnicas construtivas, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU realizar nas construções pé direito de 2,60m em todas as peças, dispensando-se o cumprimento da exigência estabelecida no inciso I, do artigo 139 da Lei Complementar 31, de 17 de setembro de 2010.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Birigui, em 22 de março de dois mil e vinte

e dois.



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**



**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,  
VICE-PRESIDENTE**



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
1ª SECRETÁRIA.**



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,  
2º SECRETÁRIO.**